



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. 638/2017, 17 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a criação do prêmio de qualidade da Educação Municipal Arthur Ramos, destinado a Premiar as escolas, professores e alunos da rede pública municipal, com melhor desempenho no índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, Resolve:

Art. 1º Criar o Prêmio de Qualidade da Educação Municipal Arthur Ramos, destinado a premiar as escolas, professores e alunos da rede pública municipal, que tenham se destacado na melhoria da qualidade do ensino, por meio de resultados expressos no IDEB.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei ocorrerá bienalmente nos anos em que o resultado do IDEB for divulgado, nos termos de regulamento próprio a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Pilar, **(NR E. M. 003/2017)**

Art. 3º Serão categorias do Prêmio de Qualidade da Educação Municipal Arthur Ramos para os alunos matriculados e freqüentando assiduamente as atividades letivas: **(NR E.M. 003/2017)**

- a) Ensino Fundamental I anos iniciais 5º ano; **(NR E.A. 002/2017)**
- b) Ensino Fundamental II anos Finais 9º ano. **(NR E.A. 002/2017)**

Art. 4º Serão categorias do Prêmio de Qualidade da Educação Municipal Arthur Ramos as escolas municipais participantes da Prova Brasil geradora do IDEB na seguinte categoria: **(NR E.M. 003/2017)**

- a) A Escola com a maior meta no último IDEB e que tenha realizado experiências exitosas com a participação do segmento de professores e funcionários de apoio administrativo; **(NR E.A. 002/2017)**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Em caso de empate na meta alcançada considerar-se-á os indicadores dos anos anteriores cuja a projeção acarretou na evolução na qualidade do ensino na escola. **(NR E.A. 002/2017)**

Art. 5º No primeiro ano da implantação do plano serão destinados tanto para a categoria de alunos quanto para as escolas o equivalente a R\$ 50.000,00 destinados da Contra Partida fonte 131-9 e que serão corrigidos de acordo com a arrecadação do município no ano em que acontecer a premiação na seguinte ordem de distribuição: **(NR E.A.002/2017)**

- a) Na categoria dos alunos serão premiados o 1º, 2º e 3º lugares em bolsa de estudos que auxiliem no crescimento intelectual desses alunos; **(NR E.A. 002/2017)**
- b) Na categoria Escola serão premiados o corpo docente, coordenadores pedagógicos, gestores e pessoal de apoio administrativo que tenham contribuído diretamente para a evolução da escola no alcance da meta projetada no IDEB e na melhoria da qualidade de ensino ofertados. **(NR E.A. 002/2017)**

Art. 6º Serão critérios de seleção dos alunos participantes do Prêmio de Qualidade da Educação Municipal Arthur Ramos: **(NR E.A. 002/2017)**

- a) Assiduidade, participação, comprometimento e melhor desempenho nas disciplinas ofertadas garantindo um nível elevado no letramento e nas habilidades do raciocínio lógico matemático. **(NR E.A. 002/2017)**

Art. 7º Serão critérios de seleção das Escolas participantes do Prêmio de Qualidade da Educação Municipal Arthur Ramos: **(NR E.A. 002/2017)**

- a) Comprometimento, Inovação, Assiduidade, participação, desempenho, coletividade e o alcance das metas projetadas no IDEB na melhoria significativa da qualidade de ensino ofertado. **(NR E.A. 002/2017)**

h



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Serão selecionados os três melhores alunos de cada escola que compõem a categoria mencionada no Art. 3º da referida lei os quais serão submetidos a uma banca avaliadora formada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação nos vários segmentos que a compõem seguindo os critérios estabelecidos em edital publicado no âmbito municipal, **(NR E.A. 002/2017)**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **NR E.A. 002/2017)**

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. **(NR E.A. 002/2017)**

Prefeitura Municipal de Pilar, em 17 de julho de 2017.

**RENATO REZENDE DA ROCHA FILHO
PREFEITO**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 638/2017, de 17 de julho de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 17 de julho de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração**